

LEI MUNICIPAL Nº 1.285/2014, DE 15 DE JANEIRO DE 2014.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUITETÔNICO E TURÍSTICO DE SANTA TEREZA – APHAT-ST.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, nos termos da minuta anexa, que é parte integrante da presente Lei, com a Associação de Proteção ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Santa Tereza – APHAT-ST, com o objetivo de proporcionar treinamento técnico e esportivo de futebol, de cunho teórico e prático às crianças e jovens do Município de Santa Tereza.

Parágrafo Único: As aulas serão ministradas semanalmente, devendo a Associação de Proteção ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Santa Tereza – APHAT-ST absorver todo o contingente de alunos apresentado pelo Município.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do convênio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Associação de Proteção ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Santa Tereza – APHAT-ST, o valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Parágrafo único: O repasse financeiro se dará no período de 01 de fevereiro de 2014 até 30 de dezembro de 2014, podendo ser renovado por igual período no ano subsequente.

Art. 3º A Associação de Proteção ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Santa Tereza – APHAT-ST fica obrigada a prestar contas de cada parcela recebida do Município, condicionando-se a prestação de contas à liberação do numerário.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0201 – Gabinete do Prefeito

041220004.2.009 – Auxílio Financeiro a Entidade

(0023) 3339039 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento de Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Diogo Segabizazzi Siqueira, aqui denominado simplesmente de CONVENENTE, e o **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUITETÔNICO E TURÍSTICO DE SANTA TEREZA – APHAT-ST**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 06.294.606/0001-63 com sede na cidade de Santa Tereza, representada pelo Presidente CESAR AUGUSTO PREZZI, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Bento Gonçalves, inscrito no CPF sob nº 366.840.070-91, de ora em diante denominado simplesmente de CONVENIADO, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente convênio, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a soma de esforços entre as partes, para proporcionar a todas as crianças e jovens do Município de Santa Tereza a prática de atividades esportivas, mediante treinamentos técnicos e esportivos propriamente de cunho teórico e prático, e disputas nas modalidades eleitas em promoções desta natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 01 de fevereiro de 2014 até 30 de dezembro de 2014, podendo ser renovado por igual período no ano subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O CONVENENTE repassará ao CONVENIADO, o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensalmente.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONVENENTE:

- a) promover o chamamento de crianças e jovens de Santa Tereza, para as atividades esportivas mencionadas na cláusula primeira;
- b) promover a seleção, havendo necessidade;
- c) proporcionar local adequado para o aprendizado perseguido pelo presente instrumento;
- d) fornecer material esportivo necessário para serem alcançados os objetivos deste Convênio;
- e) repassar para a entidade a importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a cada mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente das atividades desenvolvidas, após a aprovação da prestação de contas relativa aos gastos efetuados no mês anterior e do relatório das atividades realizadas pela CONVENIADA.

São obrigações do CONVENIADO:

- a) designar instrutor, ou instrutores, com conhecimento das modalidades esportivas eleitas;
- b) aceitar o contingente de crianças e jovens apresentado pelo CONVENENTE, para participarem do aprendizado objeto deste;
- c) promover treinos técnicos e práticos sob o constante no objetivo deste convênio;
- d) arcar com todas as obrigações trabalhistas dos instrutores, bem como as despesas de locomoção e estadia dos mesmos;
- e) prestar conta de cada parcela recebida, na Secretaria Municipal da Fazenda, até trinta dias após o recebimento dos recursos;
- f) apresentar relatório das atividades desenvolvidas em cada mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir este instrumento, a qualquer tempo, de forma amigável, através de Termo Aditivo, mediante prévio aviso de trinta dias;

Qualquer das partes poderá rescindir este, desde que a outra dê causa, não cumprindo com as obrigações próprias, constantes nas cláusulas anteriores, onde estão expressas tais obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza, 15 de janeiro de 2014.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,
ARQUITETÔNICO E TURÍSTICO DE SANTA TEREZA – APHAT-ST
Sr. César Augusto Prezzi

TESTEMUNHAS:
